Prefeitura Municipal DE POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

L E I Nº 222, de 25/5/64

(Dispõe sôbre isenção de tributos):

O Povo do Município de Pouso Alto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica concedida a isenção do Impôsto sôbre Tranmissão de Propriedades Imóveis "Inter-Vivos", para os hoteis e condominios hoteleiros que vierem a construir hoteis de turismo nesta ciade, pelo prazo de dez (10) anos.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de maio de 1964.-

Lásaro Soares

Lásaro Soares

- Prefeito Municipal -

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca

- Secretário -